

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de curso de aperfeiçoamento em Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal, voltado à capacitação de servidores municipais sobre execução da reforma tributária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de aperfeiçoamento em excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal	Inscrições	5	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
Valor Total Estimado:				R\$ 19.500,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme os valores totais detalhados na tabela de levantamento de preços apresentada no ETP.

1.4. O valor acima tem caráter meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e da comprovação da participação dos servidores no curso, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Uruaçu/GO que atuam nas áreas relacionadas à administração tributária municipal, especialmente nas atividades de fiscalização e arrecadação de tributos, por meio da participação em curso presencial de aperfeiçoamento em Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal.

2.2. O curso será direcionado aos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização, lançamento, cobrança e acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais, incluindo profissionais das áreas tributária, contábil, financeira e administrativa, proporcionando atualização quanto às normas legais, procedimentos técnicos e boas práticas aplicáveis à administração tributária municipal.

2.3. A capacitação técnica justifica-se diante da necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores responsáveis pela gestão das receitas públicas, considerando a constante evolução da legislação tributária, a complexidade das atividades de fiscalização e a importância de fortalecer os mecanismos de controle e eficiência na arrecadação dos tributos municipais, os quais constituem importante fonte de financiamento das políticas públicas.

2.4. A iniciativa busca aprimorar as competências dos servidores quanto às práticas e instrumentos utilizados na administração tributária, incluindo, entre outros aspectos: Elaboração de relatórios e prestação de contas;

- Aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização tributária municipal;
- Atualização quanto à legislação e procedimentos de lançamento e cobrança de tributos;
- Identificação de inconsistências fiscais e combate à evasão tributária;
- Melhoria dos processos de arrecadação e gestão da receita pública.

2.5. Trata-se de uma ação estratégica e prioritária para o fortalecimento da governança pública, da transparência, da integridade e da conformidade legal dos processos administrativos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria contínua na gestão municipal.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada em capacitação de agentes públicos para ministrar curso presencial de aperfeiçoamento em Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal, voltado à qualificação de servidores da Procuradoria-Geral do Município de Uruaçu/GO, especialmente daqueles que atuam nas atividades de consultoria jurídica, cobrança administrativa e judicial de créditos tributários, bem como no acompanhamento de processos relacionados à administração tributária municipal.

3.2. O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas conforme programação oficial da instituição promotora, em local adequado à participação dos servidores indicados pela Administração Municipal.

3.3. A capacitação será ministrada por profissionais com notória especialização e experiência comprovada nas áreas de direito tributário, administração tributária e recuperação de créditos fiscais, abordando conteúdos teóricos e práticos alinhados à legislação vigente, às boas práticas de gestão fiscal e às diretrizes aplicáveis à atuação jurídica na cobrança e defesa do crédito tributário municipal.

3.4. Durante o curso serão abordados temas relevantes para o aprimoramento da atuação jurídica e administrativa na gestão da receita tributária, tais como:

- Reforma Tributária - os impactos na arrecadação Municipal;
- A transição e operacionalização do novo IBS. Aspectos práticos para os municípios;
- Impactos do princípio do destino na arrecadação municipal;
- O futuro da fiscalização tributária municipal – como estruturar equipes e procedimentos para o novo modelo.

3.5. A capacitação tem por finalidade aprimorar o desempenho das atividades jurídicas relacionadas à administração tributária municipal, contribuindo para maior eficiência na constituição, cobrança e recuperação dos créditos tributários, além de fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos adotados pelo Município.

3.6. O público-alvo da capacitação inclui Procuradores Municipais, assessores jurídicos, servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como servidores que atuam em setores relacionados à arrecadação, fiscalização e gestão da dívida ativa municipal, promovendo maior integração entre as áreas jurídica e tributária da Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação exige que a instituição responsável pela capacitação possua reconhecida especialização e comprovada capacidade técnica na realização de cursos de aperfeiçoamento voltados à administração pública, especialmente nas áreas de direito tributário municipal, fiscalização

tributária, arrecadação de receitas públicas e recuperação de créditos fiscais, em conformidade com a legislação vigente e com as demandas institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

4.2. Para atendimento a esta demanda, a instituição deverá demonstrar experiência comprovada na promoção de cursos de capacitação destinados a agentes públicos, apresentando projetos pedagógicos estruturados, corpo docente qualificado e metodologia adequada à realidade da administração pública municipal, especialmente no que se refere à gestão da receita tributária e à atuação jurídica na cobrança de créditos fiscais.

4.3. O conteúdo programático do curso deverá garantir atualização normativa, abordagem prática e aprofundamento técnico, possibilitando aos participantes a aquisição de conhecimentos aplicáveis à atuação da Procuradoria-Geral do Município, especialmente no que se refere à constituição, cobrança administrativa e judicial de créditos tributários, gestão da dívida ativa e integração entre os setores de fiscalização, arrecadação e assessoramento jurídico.

4.4. O curso deverá ser ministrado por profissional com notória especialização nas áreas de direito tributário e administração tributária pública, com formação acadêmica compatível, experiência comprovada em atividades relacionadas à gestão da receita pública, fiscalização tributária ou recuperação de créditos fiscais, bem como histórico de atuação em capacitação de agentes públicos.

4.5. Considerando a especificidade do conteúdo programático, a qualificação técnica da instituição promotora e do corpo docente, bem como a aderência do curso às necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Uruaçu/GO, entende-se atendido o requisito de especialização para a contratação direta, nos termos da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à capacitação e treinamento de pessoal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).*

5.1. O objeto será executado na forma de curso presencial de capacitação, destinado à participação de 5 (cinco) servidores municipais, com foco em Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal, abrangendo aspectos teóricos e práticos.

5.2. A execução do curso incluirá:

- Ministração das aulas presenciais conforme carga horária prevista;
- Emissão de certificado de participação ao final do curso;
- Disponibilização de infraestrutura adequada, incluindo espaço físico, equipamentos de áudio e vídeo, e recursos necessários à aprendizagem.

5.3. A administração designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, assegurando que o curso:

- Seja realizado nas datas e horários previamente estabelecidos;
- Atenda ao conteúdo programático aprovado;
- Garanta a participação efetiva dos servidores indicados;
- Observe padrões de qualidade e eficácia da capacitação.

5.4. Durante a execução, o servidor responsável deverá manter registro das presenças, avaliações de aprendizado e relatórios de desempenho, assegurando que os resultados pretendidos, conforme definidos no ETP, sejam alcançados.

5.5. Eventuais ajustes ou adequações no cronograma ou metodologia deverão ser previamente comunicados e aprovados pela Administração Municipal, preservando a integridade e os objetivos do curso.

5.6. O presente objeto será formalizado mediante empenho conforme disposto no artigo 95, inciso II, que assim diz:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e o acompanhamento da execução do objeto serão exercidos por servidores designados pela Administração Municipal, observando-se o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras previstas para a fiscalização contratual.

6.1.1. Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de inexigibilidade de licitação e que o valor se enquadra nas hipóteses de dispensa de formalização de contrato, conforme o disposto no art. 95, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a execução será formalizada por meio de emissão de nota de empenho, nota fiscal e demais documentos fiscais e administrativos pertinentes, os quais substituirão o instrumento contratual para todos os efeitos legais.

6.2. Compete ao gestor designado:

- acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à solução de eventuais falhas ou irregularidades;
- garantir a adequada comunicação entre o executor do serviço e a Administração, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- encaminhar relatório conclusivo à autoridade competente, subsidiando a liquidação da despesa e o encerramento do processo.

6.3. O acompanhamento técnico da execução compreenderá a verificação de aspectos como:

- realização do curso conforme cronograma e conteúdo programático aprovados;
- presença e atuação do instrutor responsável;
- participação efetiva dos servidores inscritos;
- entrega de material didático e certificados, quando previstos;
- apresentação de relatório final de execução, com lista nominal dos participantes.

6.4. O servidor responsável deverá elaborar relatório de acompanhamento ao término da capacitação, atestando o cumprimento do objeto e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o qual servirá de base para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

6.5. Qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto deverá ser formalmente comunicada à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, observando-se o devido processo legal.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços contratados ocorrerá em parcela única, após a execução integral do curso, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

7.2. A aferição e aceitação dos serviços serão realizadas com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) Realização do curso na data, horário e local previamente estabelecidos;
- b) Presença do instrutor qualificado, conforme indicado na proposta técnica;
- c) Apresentação do conteúdo programático acordado, abordando os temas definidos neste Termo de Referência;
- d) Entrega da lista de presença assinada pelos participantes;
- e) Fornecimento dos certificados de participação aos servidores;
- f) Entrega de material didático (impresso ou digital), se previsto;
- g) Apresentação de relatório final de execução contendo o resumo das atividades realizadas.

7.3. A nota fiscal/fatura somente será considerada hábil para pagamento após o atesto formal do fiscal do contrato, que deverá declarar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4. O prazo para análise, atesto e autorização de pagamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitado o cronograma financeiro pactuado e a disponibilidade orçamentária.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado em etapa única, de forma definitiva, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante a conclusão da prestação dos serviços contratados, ou seja, após a efetiva realização do curso.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando:

- a) Realização do curso na data, local e horário acordados;
- b) Execução do conteúdo programático proposto;
- c) Presença e qualificação do instrutor;
- d) Entrega dos certificados de participação;
- e) Apresentação da lista de presença;
- f) Entrega de material didático, se aplicável;
- g) Entrega do relatório final de execução.

8.3. Constatada a conformidade com os critérios estabelecidos, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o processamento do pagamento à contratada.

8.4. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, será lavrado relatório circunstanciado e adotadas as medidas cabíveis pela Administração, podendo o pagamento ser suspenso até a regularização ou aplicação das sanções previstas em contrato.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, o perfil do instrutor e a metodologia empregada.

9.2. Foram analisadas propostas comerciais e registros de capacitações equivalentes, observando-se a compatibilidade entre o conteúdo programático, a carga horária e os valores praticados no mercado.

9.3. O valor unitário estimado por participante para o curso de aperfeiçoamento em Excelência em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

9.4. Considerando a previsão de 5 (cinco) servidores municipais participantes, o valor total estimado da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

9.5. O valor total contempla todos os custos inerentes à execução do curso, incluindo:

- emissão de certificados;
- deslocamento e despesas do instrutor;
- encargos administrativos e tributários;
- infraestrutura necessária para a realização do evento.

9.6. O valor estimado demonstra-se compatível com o mercado, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021).*

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do serviço e da notória especialização exigida para sua execução.

10.2. O objeto da contratação consiste na realização de curso de aperfeiçoamento voltado à capacitação técnica de servidores municipais que atuam na Procuradoria Municipal Geral, demandando conteúdo especializado, em Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal.

10.3. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor será selecionado mediante a comprovação de que o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado, por meio da apresentação de notas fiscais ou contratos firmados com a Administração Pública.

10.4. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Comprovação de notoriedade, conforme § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Previamente à celebração do contrato ou emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral

da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0052.2.202.3.3.90.39 – **MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, conforme condição estabelecida para a efetivação da inscrição dos servidores no curso, mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do órgão contratante, acompanhada do atesto da área responsável pela conferência da documentação fiscal e da regularidade da contratação.

12.2. A antecipação do pagamento justifica-se pela natureza do serviço, caracterizado como atividade educacional com data previamente definida, cuja execução depende da confirmação formal das inscrições dos participantes antes do início do curso.

12.3. Tal procedimento está em conformidade com o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o pagamento antecipado quando for condição indispensável para a execução do objeto, desde que devidamente justificado e acompanhado das salvaguardas necessárias à proteção do interesse público.

12.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela contratada, após conferência da documentação fiscal e comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Uruaçu-GO, aos 26 de fevereiro de 2026.

EDLENE GONÇALVES PEREIRA
Procuradora Geral do Município